

## **PROJETO DE LEI 49/2003 - E**

### **EMENDA N° 01**

#### **Modificativa**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

No art. 2º, do Projeto de Lei 49/2003-E, onde se lê “... a 31 de dezembro ...” leia-se “... a 20 de outubro...”.

#### **JUSTIFICATIVA**

*A Comissão entende que a instituição de turno único de funcionamento dos órgãos da administração municipal, deve ser estabelecida por prazo inicial de 60 dias, período no qual o monitoramento das finanças do Município e do efeito na busca da poupança do erário público e na prestação dos serviços à coletividade deverá apontar a necessidade de extensão por um prazo maior ou a interrupção desta medida.*

*Agudo, 18 de agosto de 2003.*

*Ver. Carlito Schiefelbein*

*Ver. Aldo Hoppe*

*Ver. Arlindo Cassel*